**CONTRATO Nº 03/18**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08835/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/18**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE E EMPRESA CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA, TENDO COMO OBJETO A IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CESSÃO DE USO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA NAS ÁREAS DE ORÇAMENTO-PROGRAMA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOURARIA, DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL, DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO, COM ATENDIMENTO AO SISTEMA AUDESP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SÃO PARTES NESTE CONTRATO:

CONTRATANTE:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE**, com sede na Rodovia SP 306 n° 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**, RG nº 29.100.997-9, CPF nº 747.952.956-20.

CONTRATADA:

**CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA,** sediada no logradouro Alameda Araguaia nº 1293 – 5º andar – conj. 503, Bairro Alphaville – CEP 06455-000, na cidade de Barueri, estado de SP, com CNPJ/MF nº 00.626.646/0001-89, daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, representada pelo **Sr. FRED ANDERSON SCANDIUZZI**, RG nº 18.980.294-7 SSP/SP, CPF nº 986.464.006-20.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do **Pregão Presencial nº 05/18**, constante do **processo administrativo protocolizado sob n.º 08835/2017**, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo n° 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

* 1. Através do presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a implantar, treinar e ceder o uso de software integrado de gestão pública nas áreas de orçamento-programa, execução orçamentária, contabilidade pública e tesouraria, de administração de pessoal, de compras, licitações e contratos, de almoxarifado e patrimônio, com atendimento ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de acordo com o Termo de Referência e sua proposta que fazem parte integrante deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

### CLÁUSULA 2 - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

* 1. A Contratada deverá fazer a conversão dos arquivos, implantar todos os módulos e ministrar treinamento de pessoal no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos**, contados do recebimento dos arquivos juntamente com os respectivos layouts, dicionário de dados e tabela de relacionamentos, mediante protocolo com a devida validação por parte da **CONTRATANTE**, além de prestar manutenção técnica aos sistemas contratados. Os sistemas DEVERÃO ser implantados nos Servidores de Aplicativos e de banco de dados de propriedade da **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA 3 - DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

**3.1.** Pela realização dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global anual de **R$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais).**

**3.2.** Os valores correspondentes aos serviços de implantação dos sistemas, treinamento de pessoal e assistência técnica estão inclusos nos valores mensais.

**3.3.** A **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, o valor de **R$ 10.850,00 (dez mil oitocentos e cinquenta reais)**, sendo o mesmo constituído pela somatória dos valores de cada módulo, conforme segue:

* + 1. Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública, Tesouraria e Portal da Transparência, o valor mensal de **R$ 4.421,00 (quatro mil e quatrocentos e vinte um reais)**.
    2. Administração de Pessoal, o valor mensal de **R$ 2.468,00 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais)**.
    3. Compras, Licitações e Contratos, o valor mensal de **R$ 1.703,00 (um mil setecentos e três reais)**.
    4. Almoxarifado, o valor mensal de **R$ 1.296,00 (um mil duzentos e noventa e seis reais)**.
    5. Patrimônio, o valor mensal de **R$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais)**.
  1. Os preços ajustados incluem todos os impostos, taxas, contribuições sociais, fretes e todas as demais despesas incidentes sobre este contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.
  2. Os preços não poderão sofrer alterações durante a vigência contratual.

### CLÁUSULA 4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

* 1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte classificação econômica constante do orçamento vigente da **CONTRATANTE**:
     1. 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### CLÁUSULA 5 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

* 1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento, a critério da **CONTRATANTE**, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, nos termos do artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA 6 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. **DA CONTRATADA:**
     1. Fornecimento, implantação do sistema, manutenção e prestação de garantia de um Sistema Integrado, conforme especificações técnicas contidas em anexo no Edital.
     2. Treinamento dos servidores, capacitando-os a operar de maneira adequada o sistema, tirando máximo proveito dos recursos por ele proporcionados.
     3. Custeio de mão-de-obra, transporte, hospedagem e encargos de qualquer natureza, incluindo com pagamento de impostos e de taxas federais, estaduais e municipais que incidam sobre o objeto deste instrumento.
     4. Alocação de recursos humanos especializados na gestão do projeto e prestar suporte técnico por equipe habilitada no período comercial (das 8:00 às 18:00 h) durante toda a vigência do Contrato.
     5. Prestar todo suporte técnico conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO 2), sem limites de chamadas técnicas mensais para os sistemas instalados.
     6. Não poderá transferir suas responsabilidades perante a **CONTRATANTE** para terceiros, sob pena de rescisão contratual.
     7. No prazo de 30 (trinta) dias, antecedente ao vencimento do Contrato a **CONTRATADA** deverá fornecer a **CONTRATANTE** o banco de dados dos sistemas referente ao Contrato.
  2. **DA CONTRATANTE**
     1. Efetuar os pagamentos na data aprazada neste instrumento.
     2. Alocação de seu corpo técnico, no apoio ao desenvolvimento conjunto dos trabalhos.
     3. Aprovação dos termos de aceite dos serviços e fornecimentos contratados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte por meio de documento formal, fazendo constar o motivo e a fundamentação.
     4. Fornecimento de cópia da base de dados em formato TXT ou DBF para migração dos dados, disponibilizando os *layouts* dos arquivos existentes para que a **CONTRATADA** possa escolher a melhor alternativa para execução dos serviços, a partir da atual estrutura de dados.
     5. Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.
     6. Não ceder, em nenhuma hipótese, os direitos, o uso e as obrigações ou qualquer serviço sem o conhecimento e autorização prévia da **CONTRATADA**.
     7. Proteger todos os programas com os respectivos dados, contidos na máquina ou ambientes designados e informar a **CONTRATADA** sobre as mudanças que ocorrerem, relacionadas com a versão original do sistema na sua sede.
     8. Elaborar backup de dados diariamente.
     9. Zelar pela guarda das informações do banco de dados, pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

### CLÁUSULA 7 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

* 1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelos setores envolvidos nos sistemas.

### CLÁUSULA 8 - DAS PENALIDADES

* 1. Nos termos do art. 14, caput, do Decreto-Legislativo Municipal n.º 05/2007, a licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das demais cominações legais e deste Instrumento Convocatório, nos seguintes casos:
     1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame.
     2. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
     3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
        1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
     4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta.
     5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.
     6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
  2. A licitante ficará sujeita as normas estabelecidas na **Resolução nº 02, de 14 de março de 2017** (**ANEXO 11**), que estabelece normas para a aplicação de multas e penalidades por infringência à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações posteriores, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Bárbara d’Oeste.

### CLÁUSULA 9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

* 1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA,** dentro de 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura referente ao mês vencido e desde que os fornecimentos tenham sido atestados como regulares pela **CONTRATANTE**.
  2. Deverá constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.
     1. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.
  3. Para efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante a Previdência Social - INSS e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
  4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
  5. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
  6. Os preços manter-se-ão fixos e inalterados durante a vigência contratual, observado o artigo 65, § 1 º, da Lei Federal 8666/93.
  7. Na hipótese de a **CONTRATANTE**, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados *“pro-rata-tempore”*.

### CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

* 1. A rescisão contratual poderá ser:
     1. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.
     2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da **CONTRATANTE**.
     3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.
     4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA 11 - DIREITO DE PROPRIEDADE

* 1. Todos os produtos desenvolvidos pela **CONTRATADA** antes e durante a presente contratação serão de sua exclusiva propriedade, que confere à **CONTRATANTE** o direito para o seu uso pessoal, exclusivo e intransferível, devendo respeitar quaisquer direitos autorais e materiais sobre os mesmos.
  2. Por ocasião da rescisão do presente Contrato, em qualquer modalidade ou forma possível, a **CONTRATANTE** terá direito à propriedade e posse do banco de dados onde estarão armazenadas as informações com suas operações e expedientes. Reconhece e aceita que tão somente os dados constantes do referido banco constituem sua integral e exclusiva propriedade. Cessado o contrato, cessa também o direito de uso do sistema contratado, restando impossível a utilização do mesmo, ainda que para simples consulta, sem que para isso haja ajuste de pagamento entre as partes.

### CLÁUSULA 12 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

* 1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado nos termos e limites da lei.
  2. Em caso de prorrogação contratual, os valores serão reajustados utilizando-se como base o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) acumulado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro índice que venha a substituí-lo.

### CLÁUSULA 13 - DO FORO

* 1. As partes contratantes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro de Santa Bárbara d’Oeste para dirimir questões que eventualmente não consigam resolver por mútuo consenso.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

**Santa Bárbara d’Oeste, 29 de julho de 2018.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**

**PRESIDENTE**

CECAM CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**FRED ANDERSON SCANDIUZZI**

**REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |
| RG: | RG: |